

Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído 32/2015

S/8558/2015

António Isidro Marques Figueiredo, Dr., na qualidade de Vereador do Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso da competência delegada e nos termos do artigo 26.º do Regulamento Municipal de Ruído (RMR):

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural de Palmaz, número de identificação fiscal 501789367, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente Festa em Honra de Nossa Senhora da Piedade.
2. São as seguintes as especificações desta licença:
 - 2.1 **Local da festividade:** Lugar de Nespereira de Cima, da anterior freguesia denominada de Palmaz.
 - 2.2 **Prazo de validade da licença:** dias 08, 09 e 10 de maio de 2015.
 - 2.3 **Horário autorizado:** das 07h às 24h, todos os dias.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
 - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
 - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização da festividade.
 - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - Minimizar os níveis de emissão sonora.
 - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros receptores sensíveis na envolvente;
 - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
 - Restrição do uso de sistemas de amplificação sonora em determinada plataforma de horário;
 - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação.
 - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade;
 - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
 - Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização do evento.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 14 de abril de 2015
O Vereador do Pelouro

Em pagamento a GR N.º no montante de isento euros.